



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus* Porto Alegre  
Diretoria de Gestão de Pessoas

**EDITAL *CAMPUS* PORTO ALEGRE Nº 72/2026**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**  
**RESULTADO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Candidato:** FAYLLEN LEMOS DA SILVA

**Assunto:** Resposta ao recurso administrativo – Homologação da inscrição na condição de pessoa com deficiência (PcD)

**I – DO RECURSO**

O candidato FAYLLEN LEMOS DA SILVA interpôs recurso administrativo contra o resultado preliminar de homologação das inscrições, questionando seu enquadramento na modalidade de ampla concorrência, embora tenha declarado, no formulário de inscrição, sua condição de pessoa com deficiência (PcD).

Sustenta que o Edital nº 72/2026 não exige a apresentação de laudo médico no momento da inscrição, reservando a comprovação da deficiência para o ato da contratação, conforme disposto no item 7.4.

Requer, assim, a retificação de sua inscrição para que passe a constar na condição de pessoa com deficiência (PcD).

**II – DA ANÁLISE**

Após análise do recurso, verifica-se que assiste razão ao candidato.

O item 4.6 do Edital nº 72/2026, que estabelece a documentação necessária à inscrição, não prevê a obrigatoriedade de apresentação de laudo médico nessa etapa do processo seletivo.

Por sua vez, o item 7.4 estabelece que a comprovação da condição de pessoa com deficiência deverá ocorrer no ato da contratação, mediante apresentação da documentação médica exigida.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus* Porto Alegre  
Diretoria de Gestão de Pessoas

Considerando que o candidato declarou sua condição de pessoa com deficiência no formulário de inscrição, não há fundamento editalício para afastar seu enquadramento nessa modalidade na fase de homologação das inscrições.

Ressalta-se que a homologação da inscrição na condição de PcD não dispensa a posterior comprovação da deficiência, nos termos dos itens 7.4 e 7.5 do Edital.

### **III – DA DECISÃO**

Diante do exposto, a Banca Examinadora **DEFERE o recurso administrativo interposto pelo candidato FAYLLEN LEMOS DA SILVA**, determinando a **homologação de sua inscrição na condição de pessoa com deficiência (PcD)**, observadas as demais disposições do Edital nº 72/2026.

Porto Alegre, 16 de outubro de 2026

#### **Banca Examinadora**

Edital nº 72/2026 - Portaria CPOA/IFRS nº 334/2026

\*A via original assinada encontra-se disponível no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos(SIPAC)